

k) Revelarem responsabilidade laboral e social, materializadas na criação de condições de trabalho adequadas para o melhor desempenho dos seus trabalhadores e nos descontos que lhes oferecem em mais de 10 serviços (por ex. produtos farmacêuticos e alimentares), assim como com a comunidade envolvente, mais concretamente com as instituições de cariz social, cultural, desportivo e escolar;

l) Prosseguirem o objetivo da sustentabilidade e da defesa ambiental, tendo, para o efeito, reduzido as emissões em 30 %, numa lógica de auto-suficiência;

m) Protagonizarem a implementação de um projeto de grande valia na área da renovação e da eficiência energética (painéis fotovoltaicos), integrado no QREN (nr.25625), cujo investimento já efetivado é de € 417 043,38, tornando-se nas primeiras empresas do País a produzir 30 % da sua energia elétrica, prevenindo que daqui a cinco anos a produção será de 100 % face ao consumo;

n) Preverem o reforço de internacionalização, de sustentabilidade, de inovação, de desenvolvimento de produto, de produção e de formação, através de projetos a definir e a incluir no QREN 2014-2020;

o) Revelarem vantagens competitivas, devido à proximidade dos principais mercados europeus da moda aliado ao custo crescente da mão-de-obra nos países de Leste e Asiáticos, acrescendo a maior credibilidade das marcas na confeção desenvolvida no nosso País, em detrimento da confeção naqueles países, o que faz emergir novamente um movimento consistente de procura de Portugal como produtor fiável de vestuário de alta qualidade, no qual estas empresas se inserem;

p) Consistirem em projetos de investimento criadores de emprego direto e indireto, que atenuam os custos da interioridade, combatendo a desertificação da região Beira Interior, concorrendo para o reforço da competitividade e para o aumento das exportações.

Considerando que o Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P. emitiu parecer favorável.

Considerando, ainda, que o Senhor Secretário de Estado do Emprego manifestou a sua concordância.

Assim, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 9.º da Portaria n.º 106/2013, de 14 de março, e ao abrigo do n.º 2.7 do Despacho n.º 12100/2013, de 12 de setembro, do Ministro da Economia, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 183, de 23 de setembro, reconheço, a título excecional, como de interesse estratégico para a economia da região Centro, os projetos apresentados pelas empresas «Twintex — Indústria de Confeções, L.ª»», «Twintex II-Indústria de Confeções, L.ª» e «Rioval-Indústria de Confeções, L.ª»

24 de junho de 2014. — O Secretário de Estado da Inovação, Investimento e Competitividade, *Pedro Pereira Gonçalves*.

207929483

## Gabinete do Secretário de Estado do Turismo

### Despacho n.º 8780/2014

1. Foi-me remetido, para homologação, nos termos da Lei n.º 33/2013, de 16 de maio, a primeira alteração aos estatutos da Entidade Regional de Turismo do Algarve;

2. Os estatutos da Entidade Regional de Turismo do Algarve foram homologados através do meu despacho n.º 8864/2013, de 24 de junho, publicado no *Diário da República*, 2ª Série, n.º 129, de 8 de julho;

3. A alteração em causa, que por este meio é homologada, passa por conferir a seguinte redação ao artigo 23º dos referidos estatutos:

“ARTIGO 23.º

[...]

1. A comissão executiva compete exercer todos os poderes necessários à execução das atribuições da Região de Turismo do Algarve e, designadamente, os seguintes:

- a) A representação institucional da Região de Turismo do Algarve;
- b) A definição da atuação e coordenação das atividades;
- c) Autorizar despesas desde que orçamentadas e os respetivos pagamentos;
- d) Autorizar alterações orçamentais, sob proposta do seu presidente, que não determinem aumento da despesa;
- e) Propor e executar o plano de marketing, após aprovação do mesmo pelo conselho de marketing;
- f) Superintender no pessoal e serviços da Região de Turismo do Algarve.
- g) Deliberar sobre a realização de estudos e de projetos de investigação que contribuam para a caracterização e afirmação do setor turístico regional;

h) Pronunciar -se obre os planos regionais de sinalização turística;

i) Pronunciar -se sobre a conceção e edição de publicações turísticas regionais; e

j) Organizar e apoiar eventos de conteúdo turístico, bem como, em pareceria com outras entidades formular planos de animação turística para a área de intervenção.

2. Compete ainda à comissão executiva formular as propostas para deliberação em assembleia geral relativas às seguintes matérias:

a) Admissão de novos participantes na Região de Turismo do Algarve;

b) Estatutos e regulamentos internos;

c) Os planos anuais e plurianuais de atividades, os orçamentos, a conta de gerência, o relatório de atividades e demais instrumentos de prestação de contas;

d) Criação ou extinção de postos de turismo, após parecer do conselho de marketing;

e) Extinção de delegações;

f) Mapa de pessoal;

g) Deslocação da sede para qualquer outro local da área abrangida e de atuação da Região de Turismo do Algarve.

3. A comissão executiva poderá delegar no seu presidente quaisquer das competências previstas neste artigo que, pela sua natureza, não sejam da sua exclusiva competência.”

4. Publique-se.

30 de junho de 2014. — O Secretário de Estado do Turismo, *Adolfo Miguel Baptista Mesquita Nunes*.

207927871

## Autoridade de Segurança Alimentar e Económica

### Aviso n.º 7863/2014

1 — Faz-se público que a Autoridade de Segurança Alimentar e Económica pretende recrutar, em regime de mobilidade interna na categoria, nos termos do disposto nos artigos 59.º e seguintes da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, 1 (um) trabalhador integrado em carreira de inspeção para exercer funções na Unidade Nacional de Informações e Investigação Criminal.

2 — Caracterização da oferta:

a) Tipo de oferta: Mobilidade interna na categoria entre serviços.

b) Carreira: Inspeção.

c) Remuneração: A mesma da categoria de origem, nos termos da alínea d) do n.º 2 do artigo 39.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro.

3 — Caracterização do posto de trabalho:

Execução de ações de inspeção e investigação no âmbito das competências da ASAE, instrução de processos—crime e contraordenação, análise e recolha de informação, exercer vigilância sobre atividades suspeitas, condução de veículos quando no desempenho das suas funções, ações de controlo de mercado, bem como quaisquer outras funções decorrentes das competências da ASAE enquanto Órgão de Polícia Criminal.

4 — Requisito geral: Ser detentor de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, em efetividade de funções, com integração em carreira de inspeção.

5 — Requisitos preferenciais:

a) Experiência na área de atuação e caracterização do posto de trabalho, designadamente especiais domínios na área da investigação criminal e contraordenacional;

b) Capacidade de comunicação e facilidade de relacionamento interpessoal;

c) Grande capacidade de trabalho, organização e planeamento;

d) Personalidade proativa, espírito de iniciativa e de equipa;

e) Conhecimentos de informática na ótica do utilizador.

6 — Local de trabalho: Sede da Autoridade de Segurança Alimentar e Económica, sita na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 73, 1269 -274 Lisboa.

7 — Prazo de entrega da candidatura: 10 (dez) dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

8 — Formalização da candidatura:

a) A candidatura deverá ser formalizada através de requerimento dirigido ao Inspetor -Geral da Autoridade de Segurança Alimentar e